

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
TOMADA DE PREÇOS N. 2023.06.19.1

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de serviços a serem prestados na locação de 01 (um) veículo, tipo sedan, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Umari/CE.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente processo administrativo de prestação de serviços de locação de veículo justifica-se pela necessidade das demandas existentes para atendimento as atividades diárias dos funcionários e vereadores junto aos órgãos oficiais para tratar assuntos da Câmara Municipal. Diante destes fatos elencados e para que não haja descontinuidade dos serviços essenciais prestados por este Poder Legislativo, necessita-se a locação de veículo para o atendimento da referida demanda.

3 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 - Para a contratação deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada de Tomada de Preços, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 em consonância com a Lei Complementar n. 143/06 e Lei Complementar n. 147/14 e outras normas pertinentes.

3.2 - Será vencedor o licitante que apresentar **MENOR PREÇO**.

4 - DESCRIÇÕES DO VEÍCULO E ORÇAMENTO BÁSICO

4.1 - Quantidades e especificações mínimas, a ver:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Locação de 01 (um) veículo tipo sedan, sem condutor, motor 2.0, 04 (quatro) portas, capacidade de 05 passageiros, ano de fabricação igual ou superior a 2020, com ar condicionado, direção hidráulica, câmbio automático, para ficar à disposição do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Umari/CE, com quilometragem livre, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada e combustível por conta da contratante	Mês	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
Valor Total					R\$ 84.000,00

4.2 - O veículo utilizado para execução dos serviços deverá preencher todos os requisitos de segurança contidos no Código Nacional de Trânsito, além de comprovação e atualização de Licença do DETRAN (CRLV) e Seguro Obrigatório, devendo ainda ser mantido, o veículo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene.

4.3 - O regime de execução dos serviços é o indireto.

4.4 - O veículo deverá permanecer em disponibilidade exclusiva para execução dos serviços junto ao Gabinete do Presidente da Câmara.

4.5 - O valor máximo admitido para esta contratação é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), de acordo com o menor preço das pesquisas de preços realizadas pela Câmara Municipal de Umari com empresas atuantes no ramo do objeto licitado.

5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

5.1 - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento dos serviços contratados em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do

Erário Municipal.

5.2 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

5.3 - Os preços dos serviços não serão reajustados.

5.4 - Havendo prorrogação do prazo de vigência, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGP-M/FGV, ou outro que venha substituí-lo.

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência do futuro contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, da Lei Federal n. 8.666/93, convido as partes contratantes.

DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 - As despesas do contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	33903900 / 33903600

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigam-se LOCATÁRIO e LOCADOR a cumprir fielmente os regramentos discriminados no Contrato e as Normas estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, obrigando-se ainda a:

- LOCATÁRIO

8.2 - As obrigações do LOCATÁRIO são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independentemente de sua transcrição.

- LOCADOR

8.3 - As obrigações do LOCADOR são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independentemente de sua transcrição.

9 - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado ao LOCADOR transportar pessoas que não sejam autorizadas pela Contratante.

9.2 - É vedado ao condutor trafegar com o veículo sem a devida documentação obrigatória atualizada (certificado de registro e licenciamento do veículo, seguro obrigatório pago, carteira nacional de habilitação de acordo com as leis de trânsito vigentes).

10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara, formalmente designado pelo Presidente, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n. 8.666/1993.

10.1.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93.

Umari/CE, 19 de junho de 2023.

Thalia Pinheiro da Silva
Thalia Pinheiro da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

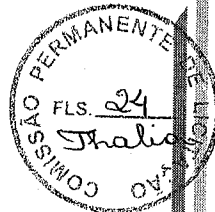


ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÕES

Ref. a Tomada de Preços n. 2023.06.19.1

..... (Nomina e Qualifica), inscrito no
CNPJ/CPF nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
....., portador (a) da Carteira de Identidade RG nº
..... e do CPF nº, **DECLARA:**

a) que sua empresa/pessoa física não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o § 2º, do artigo 32 da referida Lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos);

Local e Data.

.....
Assinatura do Licitante

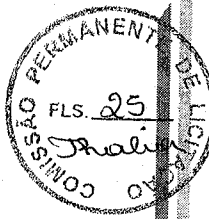


ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.



ANEXO III PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Umari.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições da modalidade **Tomada de Preços n. 2023.06.19.1.**

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de 01 (um) veículo, tipo sedan, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Umari/CE, conforme premissas apresentadas no Edital Convocatório.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Locação de 01 (um) veículo tipo sedan, sem condutor, motor 2.0, 04 (quatro) portas, capacidade de 05 passageiros, ano de fabricação igual ou superior a 2020, com ar condicionado, direção hidráulica, câmbio automático, para ficar à disposição do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Umari/CE, com quilometragem livre, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada e combustível por conta da contratante	Mês	12		
Valor Total					

Valor Total da Proposta: R\$

Empresa/Pessoa Física:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Data de Abertura:

Hora da Abertura:

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Forma de Pagamento: Conforme Edital.

Data:

.....
Assinatura do Proponente



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.



ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO N...../.....

Contrato de Locação de Veículo, que entre si fazem as partes: A **Câmara Municipal de Umari**, Estado do Ceará, Instituição de Direito Público Interno, denominado daqui por diante de **LOCATÁRIA**, com endereço provisoriamente no Arquivo da Câmara, conforme Ato Normativo n. 002/2023, localizado na Rua 03 de Agosto, 413, Centro, Umari/CE, inscrito no CNPJ n. 12.465.266/0001-99, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, o Sr. Klebson Pereira Izidro, residente e domiciliado na Cidade de Umari/CE, e do outro lado a Empresa/Pessoa Física:, denominado de **LOCADOR**, com endereço na, devidamente inscrita no CNPJ/CPF sob n. e CGF/RG sob n., representada neste ato pelo(a) Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o n., firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Conforme as prescrições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações, nos termos do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 2023.06.19.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente Instrumento a contratação de serviços a serem prestados na locação de 01 (um) veículo, tipo sedan, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Umari/CE, conforme descrições constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

.....

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados pelo LOCADOR diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto deste Contrato.

3.2 - O regime de execução adotado é o indireto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$, totalizando o valor de R\$

4.2 - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento dos serviços contratados em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Erário Municipal.

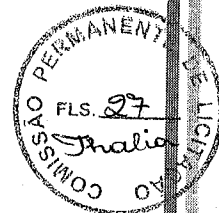
4.3 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

4.4 - Os preços dos serviços não serão reajustados.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.



4.5 - Havendo prorrogação do prazo de vigência, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGP-M/FGV, ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, da Lei Federal n. 8.666/93, convido as partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	33903900 / 33903600

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se LOCATÁRIO e LOCADOR a cumprir fielmente os regramentos discriminados no Contrato e as Normas estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, obrigando-se ainda a:

- LOCATÁRIO

7.2 - Fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços locados.

7.3 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.4 - Arcar com as despesas referentes ao abastecimento de combustível do veículo, bem como as infrações de trânsito.

- LOCADOR

7.5 - Fica o LOCADOR na obrigação de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a Legislação vigente e pertinente (Código de Trânsito Brasileiro), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Presidência onde estão sendo prestados os serviços.

7.7 - Manter a LOCATÁRIA informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrem ocorrências extraordinárias.

7.8 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora locados, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais que venham a incidir sobre o presente contrato.

7.9 - O LOCADOR se responsabilizará por todas as despesas com troca de óleo lubrificante, manutenção mecânica preventiva e corretiva, pneus, peças e acessórios, enquanto o veículo estiver a serviço desta Câmara.

7.10 - O LOCADOR deverá arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do veículo alugado, bem como fornecer ao LOCATÁRIO a documentação correspondente atualizada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado ao LOCADOR transportar pessoas que não sejam autorizadas pela Contratante.

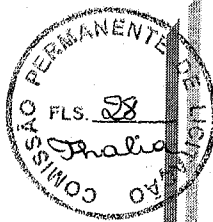


ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.



8.2 - É vedado ao condutor trafegar com o veículo sem a devida documentação obrigatória atualizada (certificado de registro e licenciamento do veículo, seguro obrigatório pago, carteira nacional de habilitação de acordo com as leis de trânsito vigentes).

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como pelo não pagamento da mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo LOCADOR até a sua normalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O LOCADOR pagará ao LOCATÁRIO a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, a importância correspondente ao valor dos serviços não realizados, salvo se indicar outro veículo que faça o transporte, devidamente aceito pela Contratante, sendo que o pagamento do mesmo será por conta do LOCADOR.

10.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente, prejuízo para os beneficiários, multa correspondente à 3% (três por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao LOCADOR.

10.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao LOCADOR.

10.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, o LOCATÁRIO fica desobrigado do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo LOCADOR.

10.4 - O LOCADOR, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

10.4.1 - advertência;

10.4.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.4.3 - impedimento de contratar com a administração;

10.4.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n. 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostos no presente Instrumento.

11.2 - O presente Contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omissão de pagamento pelo LOCATÁRIO;

11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

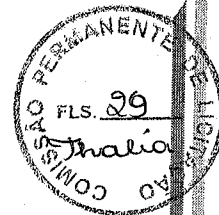


ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.



11.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca vinculada de Umari/CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Umari/CE,

.....
CONTRATANTE/LOCATÁRIA

.....
CONTRATADA/LOCADOR

Testemunhas

1. CPF

2. CPF